



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 143

Aos 13 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Havan Lojas de Departamento Ltda referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020.

O representante do estabelecimento Katia Dornelas apresentou o Alvará de Licença por email.

Parecer : O local apresentou um Alvará de Licença para a atividade de “ COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4723700 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4711301 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - H 4754701 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4755503 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4755501 COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4759899 Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente 4763601 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

Conforme solicitado na ata de 08 de Abril de 2020, não foi demonstrado como será a venda dos ovos de páscoa, bem como se haverá local específico para as vendas, bem como será isolado os produtos que não podem ser comercializados. O estabelecimento possui Alvará de Licença para a atividade de comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios-Supermercados, Hipermercado, porém solicitou apenas autorização para a venda de ovos de páscoa sem citar o prazo, uma vez que a data da Páscoa foi no dia 12 de Abril, deixando a lacuna se existem ou não demais produtos alimentícios a serem comercializados no local

No dia de 12 de Abril as 10:30 horas, os Fiscais Nathan Alves e Jose Alencar constataram que o local estava realizando o local realizando as entregas de mercadorias em geral das vendas online no interior do estabelecimento e descumprindo o Auto de Interdição, bem como já havia sido constatado a abertura do estabelecimento realizando serviços de cobranças em seus caixas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

A Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual: I – o Comitê esclarece que, nos termos do item 2 do § 1º do art. 2º do Dec. 64.881-2020, consideram-se supermercados e congêneres os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega (“delivery”).

Considerando que o local não vende gêneros alimentícios essenciais, como descrito no pedido que solicitava apenas a venda de ovos de páscoa, o Comitê indefere a desinterdição do estabelecimento até que haja a comprovação da venda essencial de produtos alimentícios.

São Carlos, 13 de Abril de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19